



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007

Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366



RESOLUÇÃO nº 074, de 16 de dezembro de 2011.

APROVA o Plano de Ação SUAS 2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as competências legais que lhe confere a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica aprovada pelo CNAS, conforme Resolução N° 130 de 15/07/2005, publicado no D.O.U. em 25/07/2005;

CONSIDERANDO o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo CMAS através da Resolução N.º 035/2010;

CONSIDERANDO o Sistema de Informação da SEASO denominado IRSAS (Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social) aprovado pelo CMAS através da Resolução N.º 30/2010;

CONSIDERANDO a pactuação de co-financiamento dos Serviços socioassistenciais entre o Município de Cascavel, através da SEASO, e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

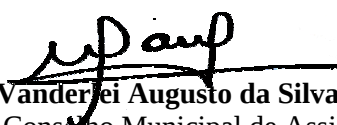
CONSIDERANDO o preenchimento do Plano de Ação 2011 realizado pela SEASO no Sistema Suas web e demonstrado à Comissão de Orçamento e Finanças na data de 13 de dezembro de 2011;

Resolve,

Art.1º- Aprovar o Plano de Ação 2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual é disponibilizado no Sistema Suas web do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 16 de dezembro de 2011.


Vanderlei Augusto da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social